MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº **8/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº 23118.010039/2021-56
INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

ADMINISTRATIVO. MINUTA DE RESOLUÇÃO. BENS PATRIMONIAIS. RECOMENDAÇÕES

Ao presidente da Câmara de Orçamento e Finanças Erasmo Moreira de Carvalho

I. RELATÓRIO

Os autos processos vieram instruídos com vários expedientes, nos quais destacamos:

a. Resolução CONSAD Nº 317, DE 17 DE MAIO DE 2021 (0762092), que dispõe sobre os procedimentos de desfazimento de bens móveis inservíveis no âmbito da UNIR. - vigente;

b. Resolução Resolução 95/2011/CONSAD (0762106), que dispõe sobre normas para o registro e controle patrimonial - revogada;

c. Resolução 293/2020/CONSAD, (0762107), traz as normas sobre alienação, cessão, transferência, destinação e disposição final ambientalmente adequada de bens móveis - revogada;

d. Minuta de Resolução PRAD (0954797);

e. Despacho Decisório 7 (0992184) encaminhando os autos para apreciação e parecer deste conselheiro;

f. Parecer 21 (1068299) Parecer Técnico da Coordenadoria Administrativa de Presidente Médici com ressalvas para aprovação;

g. Parecer n. 00102/2022/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1156739), análise jurídica de Resolução, que estabelece normas gerais e específicas sobre a gestão patrimonial de bens móveis no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR;

h. Minuta de Resolução DPAD (1246110), Minuta de Resolução (1246110) atendidas as recomendações I, II, III, IV e V do Parecer 21 (1068299) e revisadas ou ajustadas as recomendações 5 a 23 do parecer n 00102/2022/GAB/PGF/AGU (1156739).

II. FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo versa sobre a elaboração de minuta de resolução que "Estabelece normas gerais e específicas sobre a gestão patrimonial de bens móveis no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR".

O Pró-Reitor de Administração, solicita no dia 27 de setembro de 2021, uma proposta de resolução consolidada com os pontos que ficaram de fora da RESOLUÇÃO Nº 317, DE 17 DE MAIO DE

2021. Minuta de Resolução COPAT-PVH (0788792); a qual passa por algumas alterações conforme o Aviso 93 (0788798), que no processo gera outra minuta (Minuta de Resolução PRAD (0843635)).

No processo temos o Despacho DPAD (0953981), que sugere ajustar a minuta proposta, de modo a suprimir, no máximo possível, as várias referências normativas elencadas no texto da Minuta de Resolução PRAD (SEI nº 0843635); chega a CamAOF a nova Minuta de Resolução PRAD (0954797) a qual é encaminhada a este Conselheiro para emissão de Parecer.

Após análise do processo, para melhor subsidiar o processo este conselheiro solicitou um parecer técnico, parecer 21 (1068299) e parecer jurídico, parecer n. 00102/2022/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1156739) afim de orientar a emissão do presente parecer.

Considerando as adequações solicitadas, o presente foi encaminhado em processo de diligência à PRAD para a revisão necessária da minuta, procedendo as correções apontadas nos pareceres citados. E nova versão da minuta foi então anexada ao processo, a saber Minuta de Resolução DPAD (1246110)

Atendida a diligência, em especial aos itens 5 e 6 do Parecer n. 00102/2022/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1156739), o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e ainda, a edição mais recente do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), que no caso é a 9ª edição, publicada em novembro de 2021, entendemos que a Minuta de Resolução DPAD (1246110) atende aos interesses institucionais e a legislação vigente.

III. CONCLUSÃO

Considerando as razões elencadas acima, salvo melhor juízo, sou de parecer FAVORÁVEL à proposta da Minuta de Resolução DPAD (1246110).

À consideração superior.

Lenilson Sergio Candido

Conselheiro CamAOF

Documento assinado eletronicamente por **LENILSON SERGIO CANDIDO**, **Conselheiro(a)**, em 24/04/2023, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1318224** e o código CRC **89813563**.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 5/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.010039/2021-56

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior de Administração (CONSAD)** **Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF)**	
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores	
Parecer	8/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Proposta de Resolução para normas gerais e específicas sobre a gestão patrimonial de bens móveis no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR.
Relator:	Conselheiro Lenilson Sergio Candido

Decisão:

Na 99ª sessão ordinária, em 04/05/2023, por 7 votos favoráveis e 1 abstenção, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "FAVORÀVEL à proposta da Minuta de Resolução DPAD (1246110).".

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho

Presidente da CAOF

Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO**, **Presidente**, em 09/05/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1336086** e o código CRC **D3562457**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 8/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1318224) e o Despacho Decisório de nº 5/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1336086) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 09/05/2023, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1336098** e o código CRC **E19C5CF1**.

Referência: Processo nº 23118.010039/2021-56 SEI nº 1336098

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 5/2023/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.010039/2021-56

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR

CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO- CONSAD

Parecer	8/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Proposta de Resolução para normas gerais e específicas sobre a gestão patrimonial de bens móveis no âmbito da UNIR.
Relator(a)	Conselheiro Lenilson Sergio Candido

Decisão:

Na 119ª sessão ordinária, em 17-05-2023, foi concedida vista do processo em tela à Conselheira Jéssyca Martins de Sena. A conselheira terá 72 horas para emitir seu parecer de vista, conforme artigos 14 e 54 do Regimento do CONSAD.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice- Presidente do CONSAD, no exercício da presidência.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 19/07/2023, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1348807** e o código CRC **F6DB5321**.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 14/2023/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.010039/2021-56

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR

CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO- CONSAD

Parecer originário:	8/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do relator Conselheiro Lenilson Sergio Candido
Parecer de vista:	2/2023/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da relatora Conselheira Jéssyca Martins de Sena
Assunto:	Proposta de Resolução para normas gerais e específicas sobre a gestão patrimonial de bens móveis no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

Decisão:

Na 121ª sessão ordinária, em 19-07-2023, o Plenário, por 11 votos favoráveis, aprovou o parecer de vista 2/2023/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR. Houve 9 votos favoráveis ao parecer originário 8/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, que foi considerado rejeitado. Houve 2 abstenções.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da presidência

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 18/08/2023, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1429717** e o código CRC **DBA4AD16**.